

A PASSAGEM DO FORDISMO PARA O PÓS-FORDISMO E O IMPACTO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL*

Luiz Ismael Pereira**, Mariana Resende***

RECEBIDO EM:	15.3.2021
APROVADO EM:	2.8.2021

LA TRANSIZIONE DAL FORDISMO AL POST-FORDISMO E L'IMPATTO SULLE POLITICHE PUBBLICHE IN BRASILE

- **ASTRATTO:** L'obiettivo di questo lavoro è analizzare i processi che conducono alla formulazione delle politiche pubbliche in Brasile secondo una logica di intervento fordista, nel periodo di un'economia politica di riduzione della spesa, caratteristica del post-fordismo. La ricerca mira a comprendere la relazione tra politiche pubbliche di sviluppo e politiche settoriali, tipiche di uno Stato centrato sull'idea di sviluppo e su una Costituzione che indica il cammino da percorrere, in un momento storico di apertura dei mercati nazionali nel campo dei servizi pubblici. L'obiettivo è quello di analizzare le prospettive di restrizione della spesa nei servizi pubblici in una fase di crisi del capitale, ancor più evidente durante la pandemia Covid-19. La metodologia di ricerca consiste nella rassegna bibliografica della teoria normativa francese e del dibattito sulla derivazione dello Stato. La conclusione è che i tempi di crisi hanno imposto la logica di uno Stato regolatore "a distanza" con alti costi sociali.
- **PAROLE CHIAVE:** Fordismo; postfordismo; politiche pubbliche.

* Agradecemos as sugestões dos pareceristas anônimos durante o processo de avaliação.

** Professor doutor dos cursos de Graduação em Direito e Pós-Graduação em Administração, ambos da Universidade Federal de Viçosa (MG). Pesquisa de pós-doutorado em andamento no PPG em Difusão do Conhecimento da UFBA/UNEB/IFBA/UEFS/LNCC/SENAI-CIMATEC. Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Políticas na América Latina - DIPAL. Membro do GT CLACSO Crítica Jurídica y Conflictos Sociopolíticos e do Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero - NIEG/UFV. E-mail: luiz.ismael@ufv.br

*** Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito e Políticas na América Latina - DIPAL. Bolsista do CNPq. E-mail: mariana.resende@ufv.br.

• LUIZ ISMAEL PEREIRA
• MARIANA RESENDE

- **RESUMO:** Este trabalho tem como objetivo a análise da racionalização da formulação das políticas públicas no Brasil, uma lógica de intervenção fordista, no período de uma economia política de diminuição de gastos, característica do pós-fordismo. O problema da pesquisa está em compreender a forma pela qual se dá a relação entre as políticas públicas de desenvolvimento e setoriais, próprias de um Estado desenvolvimentista e de uma Constituição Dirigente e um momento histórico de abertura dos mercados nacionais no campo de serviços públicos. Objetiva-se analisar a ótica de restrição dos gastos nos serviços públicos em momentos de crise do capital, ainda mais evidenciado durante a pandemia da Covid-19. A metodologia seguiu a técnica de revisão bibliográfica no referencial da teoria da regulação francesa e no debate da derivação do Estado. Conclui-se que os momentos de crise forçaram uma lógica de um Estado regulador a distância com altos custos sociais.
- **PALAVRAS-CHAVE:** Fordismo; pós-fordismo; políticas públicas.

THE PASSAGE FROM FORDISM TO POST-FORDISM AND THE IMPACT ON PUBLIC POLICIES IN BRAZIL

- **ABSTRACT:** This work aims to analyze the rationalization of the formulation of public policies in Brazil, a logic of Fordist intervention, in the period of a political economy of reduced spending, characteristic of post-Fordism. The research problem is to understand the relationship between developmental and sectoral public policies, typical of a developmental State and of a Directive Constitution, and a historic moment of the opening of national markets in the field of public services. The objective is to analyze the perspective of restricting spending on public services in times of crisis of capital, even more evident during the Covid-19 pandemic. The methodology followed the technique of bibliographic review in the framework of the French regulation theory and in the debate on the derivation of the State. It is concluded that the moments of crisis forced the logic of a remote regulatory state with high social costs.
- **KEYWORDS:** Fordism; post-Fordism; public policies.

1. Introdução

O ano de 2020 iniciou com a centralidade da discussão sobre a participação do Estado na promoção de políticas públicas de saúde. O estágio pandêmico provocado pelo SARS-CoV-2, causador da doença respiratória Covid-19, forçou a retomada da discussão sobre os gastos públicos para o financiamento da saúde pública, universal e de qualidade (CRODA *et al.*, 2020; LANA *et al.*, 2020; SCHMIDT; MELLO; CAVACANTE, 2020; RAFAEL *et al.*, 2020; MIDDLETON *et al.*, 2020; GEISSLER; PRINCE, 2020). A discussão reascendida, pela primeira vez em décadas, consegue abalar as estruturas do modo de acumulação pós-fordista, como veremos à frente, bem como os meios de atuação para a regulação da vida (KICKBUSCH *et al.*, 2020; MASCARO, 2020; DAVIS *et al.*, 2020).

Nesse contexto, surge a justificativa de se pensar as prioridades dos gastos com as políticas públicas, sendo que, a partir dos estudos científicos e da análise de dados orçamentários no Brasil no período de 1989 a 2016, é possível realizar um acompanhamento da lógica fordista no pós-fordismo brasileiro por meio do exame dos gastos públicos, uma vez que o entendimento orçamentário do país é fundamental para compreender a fiscalização e a concretização das políticas públicas.

O Estado é o principal formulador das políticas de desenvolvimento, pois, em busca da constituição de um sistema econômico nacional, ele introduz a dimensão política no cálculo econômico (BERCOVICI, 2006, p. 143). Segundo Lourdes Sola (1998), o processo de formação de políticas públicas resulta de uma complexa e dinâmica interação de fatores econômicos, políticos e ideológicos, sendo o papel político do Estado central nesse sistema de criação de políticas públicas. Porém, o aumento significativo dos gastos públicos e a redução do poder regulatório do Estado, com expansão da atuação estatal na efetivação das garantias constitucionais básicas da população, é um dos fenômenos constitutivos das sociedades modernas e configuram uma importante problematização teórica na ciência social contemporânea.

A atuação intervencionista estatal nas políticas sociais emergiu no século XIX na sociedade inglesa em virtude do contexto econômico e político vivenciado pelo país e converteu-se, posteriormente, em amplos sistemas de proteção social na Europa e no restante do mundo moderno.¹

1 No campo teórico, sobre a relação entre Estado e as formas sociais reprodutoras de direitos, ou seja, a compreensão da forma política como necessária para a reprodução das relações sociais, cf.: PEREIRA, 2019.

• LUIZ ISMAEL PEREIRA
• MARIANA RESENDE

De acordo com Boyer (1990; 2009), a teoria da regulação francesa, desde 1980, preocupou-se com questões como a continuidade, as crises e as mudanças históricas das sociedades capitalistas. Por conseguinte, com essa teoria, torna-se possível entender a dinâmica da sociedade capitalista e os processos de transformação ligados a ela. A teoria da regulação voltou sua atenção e análise para o significado das diferentes fases do desenvolvimento capitalista com sua estratégia de valorização, suas formas político-institucionais e suas relações sociais de forças e, nesse contexto, destacou seu estudo para as condições de persistência e desenvolvimento de uma sociedade capitalista atravessada por antinomias estruturais. Dessa forma, ela passou a representar uma alternativa significativa não apenas para a teoria econômica do atual neoliberalismo dominante, mas, também, para as variantes da teoria da modernização e do individualismo metodológico nas ciências sociais.

A presente pesquisa tem como objetivo geral identificar os principais conceitos necessários para a compreensão da lógica da Economia Política existente na atuação do Estado na formulação das políticas públicas, em especial nos modos de regulação fordista e pós-fordista para, então, analisar a ótica de restrição dos gastos nos serviços públicos em momentos de crise do capital.

Para tanto, os objetivos específicos são: a) revisão bibliográfica e análise das referências de uma teoria materialista do Estado em correlação com a teoria da regulação; b) revisão bibliográfica e análise das referências em políticas públicas em interface com o direito; e c) sistematização dos conceitos-chave em ambos os campos de conhecimento.

O problema de pesquisa está relacionado com os meios pelos quais se dá a relação entre as políticas públicas de desenvolvimento e setoriais, próprias de um Estado desenvolvimentista, instituidor de uma Constituição Dirigente (lógica fordista) num momento histórico de abertura dos mercados nacionais para o capital estrangeiro no campo produtivo, financeiro e de serviços, isto é, quando também há a participação forte de particulares nos campos de direitos sociais (lógica pós-fordista).

O debate da teoria da regulação, como referencial teórico, dentro da análise materialista do Estado e do direito, como marco teórico, mostra-se produtivo para compreender, em especial, como essa dinâmica relacional entre dirigismo estatal e atuação do mercado influi na escolha dos campos de atuação das políticas públicas na periferia do capitalismo. O marco temporal para a análise de documentos está entre a estrutura constitucional desde 1988, com a Constituição Federal Brasileira que estabelece

objetivos ao Estado brasileiro, chegando a 2016, quando a promulgação da Emenda Constitucional nº 95 promoveu o congelamento dos gastos públicos com grande impacto sobre as políticas públicas.

2. A teoria da regulação francesa: elementos da passagem do fordismo para o pós-fordismo

Robert Boyer (1990; 2009) aponta que a teoria da regulação francesa, desde a década de 1980, preocupou-se com questões como a continuidade, as crises e as mudanças históricas da sociedade capitalista, gerando uma nova narrativa para o sentido da atuação do Estado na Economia e nas políticas públicas. Por meio dessa teoria, torna-se possível compreender a dinâmica da sociedade capitalista e os processos de transformações ligados a ela, em especial relativas ao próprio modo de produção.

A teoria da regulação deu enfoque para o significado das diferentes fases do desenvolvimento capitalista com sua estratégia de valorização, suas formas político-institucionais e suas relações sociais de forças, e priorizou, também, seu estudo para as condições de persistência e desenvolvimento de uma sociedade capitalista atravessada por antinomias estruturais.

Nos Estados Unidos da América, a partir do período entre guerras e na Europa, após o segundo pós-guerra, houve, historicamente, a progressiva difusão da ideia de intervenção estatal na economia. A crise do liberalismo, do *laissez-faire* e de seu sistema de governo internacional, nas décadas de 1920 e 1930, surgiu como um horizonte imanente da regulação pelo mercado das regulações econômicas e culminou na chamada Grande Depressão. Em decorrência da crise sistêmica do capitalismo e da Grande Depressão, os países europeus, com o intuito de salvar o sistema capitalista, queriam desenvolver meios próprios de economia, buscando a proteção nacional. Em 1933, o Presidente Roosevelt é eleito nos Estados Unidos da América e implementa o *New Deal*, que objetivava restabelecer o mercado, por intermédio da fiscalização do Estado, a especulação na bolsa de valores e aos empresários. Com a derrota da Alemanha, o modelo americano tornou-se referência em um processo de reconstrução das economias europeias intensamente delineado pela ativa intervenção estatal na regulação econômica.

O capitalismo implantou, então - embora de modo diferenciado de acordo com as particularidades de cada país -, toda uma institucionalização salarial, incluindo o desenvolvimento do direito de trabalho e da previdência social (COCCO, 1999). Nesse

• LUIZ ISMAEL PEREIRA
• MARIANA RESENDE

contexto, foram elaboradas novas normas de produção e consumo. A organização e os contratos de trabalho asseguraram, respectivamente, a demanda permanente para o crescimento da produção (e, principalmente, da produtividade nos diversos ramos da economia) e a distribuição de renda entre a massa de operários (NASCIMENTO, 1993).

Durante esse período, o fordismo foi a característica marcante e se qualificava como um regime de acumulação intensivo, com consumo em massa e produção direcionada basicamente para o consumo interno, sob regulação monopolista. Assim, o fordismo se fundamentou em uma organização do trabalho que combinava os princípios tayloristas pautados na divisão do trabalho manual e intelectual à mecanização, à pesquisa e desenvolvimento e à organização racional do trabalho, isto é, realizou uma articulação entre um regime de acumulação e um modo de regulação da repartição dos ganhos da produtividade. O modelo fordista de regulação implicou, no âmbito de mercados fundamentalmente autocentrados, o surgimento acentuado de formas apropriadas de representação política e integração social dos atores estratégicos do novo modo de produção, ou seja, o Estado-planejador de base fordista-keynesiano se consolidou como dispositivo de integração do conflito social.

Desse modo, dentro do modelo fordista, alcançava-se uma maior produtividade por meio das economias de escala, assim como da desqualificação, intensificação e homogeneização do trabalho (CLARKE, 1991). Em decorrência desse contexto, surge a figura do trabalhador de massa, organizado em sindicatos burocráticos que almejavam e negociavam salários uniformes que cresciam proporcionalmente aos aumentos da produtividade. Os padrões de consumo homogêneos refletiam a homogeneização da produção que forneciam, para o mercado, bens de consumo padronizados. Nessa sistemática, o equilíbrio geral entre a oferta e procura era obtido por meio de políticas keynesianas de macroeconomia, ao passo que o equilíbrio entre salários e lucros era alcançado por meio de acordos coletivos supervisionados pelo Estado.

Conforme Boddy (1990), é possível apontar uma indicação mais geral a respeito da forma do Estado keynesiano-fordista, uma vez que essa não deve ser pensada como a própria de um período de estabilidade política e de regularidades econômicas. Ele infere, portanto, que o Estado planejador é um Estado-crise, ou seja, um Estado produto da crise cuja característica fundamental advém da capacidade de integrar o conflito reconhecendo-o e transformando-o no próprio vetor do crescimento econômico. O modo de regulação fordista, dentro dessa perspectiva, emergiu como um dispositivo endógeno diante da relação salarial onde as regras institucionais possuem apenas um

papel na medida que elas reconhecem e generalizam as relações de força que nesta se determinam (CASTRO; FRANCHINI, 2004). Assim, o consumo e a produção em massa se alimentam de forma recíproca pelas reivindicações salariais e pelo incremento da composição orgânica do capital.

À medida que a produção fordista se aproxima de seus limites, são criados métodos de produção. Dessa forma, a subsequente crise do fordismo promoveu a fragmentação econômica, social e política que originou um novo regime “pós-fordista”. David Harvey (2011, p. 140) explica a passagem, ou transição, do fordismo ao pós-fordismo:

A acumulação flexível [...] é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, novos mercados de trabalho, dos produtos e padrões. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões de desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego do chamado “setor de serviços”, bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas (tais como, a Terceira Itália, Flandes, vários vales e gargantas de silício, para não falar da vasta profusão de atividades dos países recém-industrializados).²

Assim, com a saturação dos mercados de massa, houve uma crescente diferenciação dos produtos com foco na qualidade. Por conseguinte, uma vez que os produtos passaram a obter maior diferenciação, surgiu a exigência de turnos de trabalho mais curtos e, portanto, unidades de produção menores e mais flexíveis. As novas tecnologias desenvolvidas forneceram os meios adequados e aptos a realizar vantajosamente essa produção flexível. Contudo, tal produção demandou máquinas mais flexíveis e de finalidades genéricas e mais trabalhadores “polivalentes”, altamente qualificados para operá-las, isto é, com um grau mais elevado de responsabilidade e autonomia.

2 Como no caso de formações sociais localizadas historicamente, a transição do fordismo para o pós-fordismo sofre da mesma situação. Como Bob Jessop e Ngai-Ling Sum (2006, p. 127) apontam essa característica de incoerência nos caminhos tomados, mas unificados por quatro pautas que tomam configurações diversas a partir dos interesses locais: “States have adopted various strategies in managing the crises in/of Fordism and in promoting a transition to post-Fordism but these strategies are rarely coherent or unchanging. [...] But four basic strategic lines can still be distinguished: neoliberal, neo-corporatist, neo-statist, and neo-communitarian. Elements of these strategies can be combined in different ways, but one is usually dominant, complemented or flanked by others”.

• LUIZ ISMAEL PEREIRA
• MARIANA RESENDE

Conseqüentemente, uma produção com maior flexibilidade requer mecanismos mais flexíveis de controle de produção que, por sua vez, requerem o desmantelamento das burocracias corporativas. Os interesses de uma força de trabalho mais diferenciada não eram mais representados, de forma eficaz, por sindicatos e partidos políticos fordistas, caracterizados por serem monolíticos e burocráticos. Para essa representação, tornaram-se necessários acordos descentralizados para negociar sistemas de pagamento mais complexos e individualizados que buscavam recompensar a qualificação e iniciativa dos operários (HARVEY, 2011).

Até a crise do fordismo, que ocorreu no final dos anos 1960 e início dos anos 1970, era comum retratar o crescimento econômico como resultado da acumulação de capital, fomentada pelo progresso tecnológico. A denominada família de modelos de crescimento, de natureza ora neokeynesiana, ora neoclássica, promoveu avanços na busca por explicar analiticamente como se desenvolvia, com o passar do tempo, tal processo. Todavia, devido a própria natureza de sua formulação teórica, esses modelos desconsideravam certos aspectos fundamentais para a compreensão da dinâmica do crescimento, por exemplo, as inovações tecnológicas e o ambiente institucional eram considerados elementos exógenos. O legado desses modelos constitui a busca por uma situação de equilíbrio, visto que se invalidava qualquer possibilidade de mudanças estruturais nos parâmetros dos modelos (CONCEIÇÃO, 2002).

A partir da década de 1970, houve um agravamento nos indicadores das atividades econômicas desempenhadas nos principais centros desenvolvidos, ou seja, verificou-se uma retração nas taxas de lucratividade e de produtividade das grandes empresas, revelando a complexidade da crise que se emergia. De acordo com o texto “Trabalho, cidadania e eficiência da regulação econômica”, de Jaime Marques-Pereira, a internacionalização do sistema produtivo a partir dos anos 1970, ao reconfigurar a posição do comércio exterior no regime de acumulação, retirou dos Estados-Nações a margem de manobra monetária que possuíam anteriormente para sustentar uma política expansionista, que subsidiava o progresso do investimento produtivo e do gasto social, validada pelo emprego da população ativa fomentado por meio do Estado do Bem-Estar (MARQUES-PEREIRA, 1998).

Contudo, embora esse modelo de produção pós-fordista promettesse criar as condições necessárias para a prosperidade econômica e a harmonia social, simultaneamente com a oferta de novas oportunidades para a realização humana e o controle democrático, não havia e não há nenhuma garantia de que essas promessas possam ser

alcançadas e concretizadas. A realização do projeto fordista perdurou por quase cinco décadas e teve que superar a oposição política durante todo esse período. Atualmente, as forças sociais e políticas ainda vinculadas a essa velha ordem constituem empecilhos para a concretização de fato do projeto político-econômico proposto pelo modelo pós-fordista, baseado em uma necessidade histórica (CLARKE, 1991).

Nesse contexto pós-fordista, os modelos de crescimento não mais eram aptos a explicar a nova crise capitalista mundial e, devido a isso, foram desenvolvidas outras abordagens que almejavam contemplar os fatores estruturais, sociais e institucionais das mudanças decorrentes da crise como a abordagem neoinstitucionalista, da Nova Economia Industrial, da Economia das Convenções e da Teoria da Regulação, entre outras. O autor Marques-Pereira (1998) ressalta que a Teoria da Regulação se tornou notável no pensamento econômico institucionalista como um mecanismo conceitual mais adequado devido a formalização que realizou do quadro de compromissos institucionalizados, partindo desse pressuposto para explicar a estabilização do crescimento econômico atingido pelas nações desenvolvidas nos “trinta anos gloriosos”. Desse modo, a teoria regulacionista demarcou um quadro de análise das mudanças que define a regulação econômica como uma interação sistêmica entre cinco campos de interesses em que se institucionalizam os compromissos sociais, como a relação salarial e a inserção internacional.

Assim, a Teoria da Regulação, ao afirmar que as condições de uso e remuneração do trabalho consolidadas pelo modelo fordista na organização da cadeia de produção, na produtividade e no desenvolvimento das despesas sociais constituíram a base da adequação entre a dinâmica da oferta e da demanda que promoveu o crescimento econômico, inferiu que os compromissos institucionalizados no regime de proteção social e na relação salarial determinaram o regime de crédito e que, juntamente com o regime de concorrência oligopolística, conformaram uma regulação econômica estabilizadora do regime de acumulação (MARQUES-PEREIRA, 1998).

3. A relação entre escolhas econômicas e a formulação de políticas públicas

A partir dos estudos e debates realizados, percebe-se que o Estado, a partir do próprio conceito de Estado Democrático de Direito que funda a República brasileira e seus objetivos (BUCCI, 2013, p. 38-39), torna-se responsável pelo planejamento dos meios para atingir os objetivos delimitados pelo Constituinte Originário de 1988.

• LUIZ ISMAEL PEREIRA
• MARIANA RESENDE

Nesse contexto, as políticas públicas constituem um meio necessário e mais eficaz para a efetivação dos direitos de cidadania, ou seja, os direitos civis, políticos e sociais, independentemente da ordem com que possam surgir em determinada sociabilidade. É, então, por meio das políticas públicas, como categoria jurídica, que o Estado permitirá o acesso às garantias fundamentais presentes em vários dispositivos da Constituição Federal (BUCCI, 2006; BUCCI, 2013; SOUZA, 2006).

Outro ponto relevante de discussão refere-se à forte influência do juspositivismo ético, que, além de seguir a lógica dos direitos liberais, constrói um modelo obrigatório e principiológico para o Estado. Os direitos sociais são subordinados, nessa seara, a direitos como liberdade concorrencial e negocial e à igualdade jurídica, isto é, podem ser concretizados se não colocarem em risco a razão própria da autorreprodução do capital internacional.³

Conseqüentemente, há necessidade de formação e compreensão do papel do gestor público na efetivação dos direitos sociais, o qual é responsável por estabelecer as prioridades da atuação do Estado e dos gastos públicos que estão previstos nas leis orçamentárias cujo intuito é racionalizar o orçamento e estudar o desenho institucional.

Ademais, também se configurou como alvo de discussões a multidisciplinariedade das políticas públicas com diversas áreas pilares do Estado, como o Direito, a Política, a Economia, a Saúde Coletiva etc. O Estado é o principal formulador das políticas de desenvolvimento, pois, em busca da constituição de um sistema econômico nacional, ele introduz a dimensão política no cálculo econômico (BERCOVICI, 2006). Segundo Lourdes Sola (1993), o processo de formação de políticas públicas resulta de uma complexa e dinâmica interação de fatores econômicos, políticos e ideológicos, sendo central o papel político do Estado nesse sistema de criação de políticas públicas. Por essa razão, Maria Paula Dallari Bucci (2019) introduziu no direito a visão da política pública, não propriamente como área de conhecimento, disciplina ou campo de análise, mas, sim, como abordagem para a discussão dos mais diversos objetos.

3 Comentando o caso sul-africano de estrutura subdesenvolvida semelhante à brasileira, Henry Bernstein (2006, p. 178-179): diz "Neoliberal ideology promotes deregulation as the expansion of freedom. This is certainly true for capital as deregulation means removing controls on its mobility and operations, including its modes of recruitment and deployment of labour - so-called labour market flexibilisation. It also means, in effect, reducing its contributions to the social income of the workers employed by particular capitals and to the social reproduction fund generally through taxation and government spending on social provision: the redistributive 'transfers' abhorred by neoliberalism. At the same time, of course, the outright or creeping privatisation of public goods represents a massive new frontier for investment and profit by transnational capital in water, energy supply, telecommunications, transport systems, health services, pensions and so on".

A política é institucional e jurídica e, dessa forma, os resultados das políticas econômicas não dependem apenas de sua coerência econômica, mas, também, de sua viabilidade política e das opções institucionais. Tal contexto se torna mais perceptível em relação as políticas de desenvolvimento de longo prazo, cujo objetivo principal é a melhoria das condições sociais da população (SOLA, 1993).

O próprio fundamento das políticas públicas é a necessidade de concretização de direitos mediante prestações positivas do Estado, sendo o desenvolvimento nacional a principal delas. O desenvolvimento econômico e social atrelado à eliminação das desigualdades pode ser considerado a síntese dos objetivos históricos nacionais (BERCOVICI, 2006). “A questão nacional é, essencialmente, a questão colocada pelo conceito de subdesenvolvimento” (OLIVEIRA, 1997).

O subdesenvolvimento exige uma política nacional de desenvolvimento, planejada e de longo prazo, alcançando todos os setores da vida social. No Brasil, o Estado desenvolvimentista se impôs como tarefa a coordenação, dinamização e reorientação das transformações econômicas e sociais (BERCOVICI, 2006).

O que se percebe, contudo, é que as escolhas promovidas pelo Estado intervencionista, tanto no campo econômico como no social (se é possível separar um do outro), demonstram uma relação necessária entre aquele e o modo de produção em que está inserido. “O Estado assume, no fordismo, proeminências ainda maiores que aquelas havidas nas fases anteriores do capitalismo” (MASCARO, 2013, p. 121). A regulação centra nas instituições estatais (capitalismo monopolista), na manutenção das condições de sobrevivências atreladas ao salário (previdência, assistência sociais, políticas educacionais, capacitação para o mercado de trabalho etc.), bem como na sua instituição em padrões mínimos. Ou seja, o Estado mantém as condições básicas de competição no mercado. Por isso, para Mascaro (2020), seria possível caracterizar o próprio Sistema Único de Saúde (SUS), que estrutura os serviços de saúde desde a atenção primária até a alta complexidade, como sendo “semipúblico”.

Será também por meio do Estado que as políticas neoliberais serão implementadas no pós-fordismo. Essas políticas o colocarão como um regulador a distância, com o intuito de separar o prestador de serviços (mercado) daquele que observa e controla as regras de concorrência e de proteção das relações de consumo. Sobre esse regime: i) “o crescimento econômico [impulsionado pelo Estado] representa o empobrecimento para a grande maioria da população” (HIRSCH, 2010, p. 265); e ii) a regulação da produção e transferência de tecnologia, seja nos postos de trabalho,

• LUIZ ISMAEL PEREIRA
• MARIANA RESENDE

seja na comunicação de massa, tendem a afastar ainda mais a população dos ganhos sociais da globalização.

A tensão existente entre o processo de regulação social e a emancipação humana se constitui em contradição de vital importância nos Estados Nacionais, na medida em que não se tolera a existência de meios de garantia da vida para fora das instituições jurídicas. Essa regulação social a partir e por meio do neoliberalismo está relacionada com a criação de “práticas cotidianas, modos de vida, modos de consumo, relação entre os sexos e o sistema de valores atuais” (HIRSCH, 1999, p. 291). Como muito bem destaca Maria Paula Dallari Bucci (2006), o ordenamento jurídico só pode ser identificado com as próprias instituições, fora dele não há campo de atuação. Os espaços conseguidos pelo chamado pluralismo jurídico são, em regra, espaços de tolerância do direito que acopla determinadas iniciativas, chancela seus resultados, e, por vezes, acredita seus valores ao institucionalizar os movimentos sociais.

O debate atual sobre a pandemia provocada pelo SARs-COV-2 está centrado exatamente neste ponto: de um lado, há partidários da tese de que o mercado, em especial a indústria farmacêutica, é capaz de resolver os problemas contingentes da saúde pública, focando nos desastres econômicos causados pelas políticas de isolamento defendidas por cientistas e pela Organização Mundial da Saúde (OMS); de outro, há os que entendem que o Estado-Governo-Administração Pública (triade institucional) é responsável pela coordenação de forças nacionais e internacionais no combate à crise da saúde, promovendo formas de socorro econômico para empresários e trabalhadores. Em ambas as situações, o cálculo econômico coloca o Estado como o agente que viabiliza a solução ou atua diretamente nos campos da saúde e da economia.

Outras cartas são colocadas na mesa quando se pensa nas escolhas do gestor no processo de formulação das políticas públicas: a quem se presta a política? Como vemos, os objetivos socialmente relevantes e materialmente determinados são o foco de solução das políticas públicas (BUCCI, 2006). Mas esse é justamente o cálculo social e humano que é colocado de lado. Tratando somente do caso nacional, temos as seguintes situações: aglomerações populacionais em habitações com pouco ou nenhum saneamento básico em comunidades carentes; força contratual desigual nas relações de trabalho aprofundadas pela reforma trabalhista aprovada em 2017; falta de equipamentos de proteção individual (EPI) a profissionais da saúde, em regra do gênero feminino; alta taxa de subemprego racialmente determinada que é resultado histórico da

junção de quatro fatores: o processo de desigualdade social, a escravidão e o genocídio negro e indígena, a acumulação privada da terra e da propriedade urbana e, por fim, a dependência econômica.⁴

4. O caso brasileiro: o que aprendemos do período pós-fordista de 1989 a 2016

A Constituição de 1988 promoveu, com a expansão dos gastos da seguridade social, a ampliação da abrangência das políticas públicas em favor de inúmeros grupos que compõem a sociedade brasileira, os quais, historicamente, estiveram à margem dos benefícios produzidos pela expansão da riqueza nacional, com o intuito de reduzir a desigualdade social (ULHÔA, 2017, p. 46). Sob essa ótica:

[...]o sistema de seguridade social visava enfrentar os graves problemas socioeconômicos do país e que estão, ainda hoje, longe de ser superados. Os níveis elevados de concentração da renda, o grande contingente de pessoas vivendo em condições miseráveis e a inexistente capacidade de poupança da maioria da população tornava a seguridade social, baseada na noção de solidariedade e de cidadania, o caminho mais indicado para enfrentar estes problemas. A Constituição de 1988 significou um compromisso claro nesta direção (SANTOS; GENTIL, 2009, p. 153).

Dessa forma, é notável que a Constituição Federal estabeleceu parâmetros que se tornaram imprescindíveis para a constituição e efetivação de políticas públicas de longo prazo, o que pressupõe a incorporação de diretrizes estratégicas às ações de curto prazo declaradas na Lei Orçamentária Anual. Nesse sentido, a Constituição de 1998 determinou no art. 167 (BRASIL, 1988): o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Orçamentária Anual (LOA) (ULHÔA, 2017).

4 Como diz Harvey (2020, p. 21), essa é a linha de frente do enfrentamento ao novo coronavírus: “inações ‘costumeadas’ que estão evidentes em todos os lugares. Para começar, a força de trabalho que se espera que cuide dos números crescentes de doentes é tipicamente altamente sexista, racializada e etnicizada na maioria das partes do mundo. Ela reflete a força de trabalho baseada na classe que se encontra, por exemplo, em aeroportos e outros setores logísticos”. Sendo a linha de frente do enfrentamento, ao final e ao cabo, esses trabalhadores estão na ponta mais frágil da corda de proteção social. No 4º trimestre de 2019, a taxa de desocupação entre mulheres era de 13,4%, enquanto entre homens era 9,2%; no mesmo quesito, a taxa entre pessoas pretas era 13,5%, entre pardas 12,6% e entre brancas 8,7%; já o rendimento médio do trabalho principal entre homens era R\$ 2.495,00 e entre mulheres R\$ 1.958,00; no mesmo quesito, pessoas pretas recebiam R\$ 1.639, as pardas R\$ 1.691 e as brancas R\$ 2.261, em média (IBGE, 2020).

• LUIZ ISMAEL PEREIRA
• MARIANA RESENDE

Desse modo, mostra-se inviável executar políticas públicas de curto prazo sem vinculá-las a diretrizes estratégicas de longo prazo, visto que as ações do poder público devem sempre ser acompanhadas das prioridades e das metas que se almejam (ULHÔA, 2017). As bases fiscais do Estado expandiram o espectro das políticas públicas, com o intuito de mitigar as desigualdades de renda, ampliar o bem-estar e o consumo das classes que detêm um menor poder aquisitivo. Assim, as políticas públicas, especialmente no âmbito fiscal, adquirem relevância, por se tornarem um instrumento de combate aos padrões injustos de distribuição de riqueza (ULHÔA, 2017, p. 18).

A Constituição Federal de 1988, nesse sentido, criou um sistema de proteção social que envolveria a coordenação da máquina administrativa para uma correlação de forças que atravessaria o campo político (sucessão de governos, multipartidarismo), o legislativo (composição das casas legislativas, aprovação de medidas provisórias, discussão das leis orçamentárias), o social (ampliação dos mecanismos de participação popular, fortalecimento dos grupos identitários, a presença da luta sindical) e o judicial (Ministério Público independente na fiscalização dos gastos e da moralidade administrativa, Poder Judiciário paulatinamente mais atuante no controle de legalidade e constitucionalidade das políticas públicas) etc.

Em uma verificação preliminar nos Plano Plurianuais (PPA) a partir do ano de 1989, é possível verificar que as políticas públicas surgem ainda desconfiguradas como conjunto de ações governamentais nos primeiros governos pós-ditadura, possivelmente devido aos objetivos de reestabelecer bases democráticas após aquele período.

Com Fernando Henrique Cardoso, as políticas sociais passam a ser repensadas em pontos como a redistribuição regional e a articulação federativa proposta pela Constituição de 1988 (ABRUCIO, 2005). Sônia Draibe (2003, p. 71) aponta que houve atenções diferenciadas em ambos os períodos de governo: *promovendo reformas* nos setores do Ensino Fundamental, Previdência Social e Seguro Desemprego; *implementando* as já realizadas na Saúde e Assistência Social; ou *introduzindo* novas reformas no Ensino Médio, Inserção Produtiva e Combate à pobreza (período de 1995-1998); *promovendo reformas* na Saúde; e *introduzindo* no Ensino Infantil e na Transferência de Renda (período de 1999-2002). Em contrapartida, nos setores de infraestrutura, finanças e estrutura financeira, tal atenção no campo social concorreu com a política de diminuição de gastos; a reforma gerencial promovida por Bresser-Pereira, onde o Estado passou a regular por meio de agências, abriu espaço para a atuação da iniciativa privada em campos sensíveis, como a saúde e a educação; bem como a privatização dos

bancos estatais, promovendo o distanciamento da ideologia com a prática constitucional (BERCOVICI; MASSONETTO, 2006, p. 65-67; SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 118-119).

Embora claramente marcado por pautas sociais, as políticas nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) não conseguiram se distanciar da marca neoliberal e permaneceram dependentes do mercado financeiro internacional. Isso ficou claro no dia 22 de junho de 2002, ponto de virada das eleições daquele ano em que foi lançada a *Carta ao povo brasileiro*. A forte ideologia neoliberal de continuidade de pagamento da dívida pública e juros contraídos com organismos internacionais aponta como compromisso de governo. Mais uma vez, as políticas sociais tiveram forte presença do Estado brasileiro, como no Programa Bolsa Família, Programa Universidade para Todos - Prouni, reforma da previdência e as políticas de correção salarial, acompanhadas de maior autonomia dada ao Banco Central (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 139) e uma reforma do Poder Judiciário promovendo os parâmetros estabelecidos no Documento Técnico nº 319, do Banco Central.⁵

A Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, concretizou uma mudança constitucional que instituiu um Novo Regime Fiscal (NRF) no país. Esse Novo Regime Fiscal divide o orçamento da União em partes independentes, configurando uma delas o Poder Executivo, que inclui o Ministério da Educação (MEC). De acordo com esse regime fiscal, a partir de 2018 até o ano de 2036, o orçamento do Poder Executivo não poderá sofrer reajustes por percentuais acima da inflação do ano anterior (AMARAL, 2017). A análise das execuções orçamentárias demonstra, claramente, a luta pelos recursos do fundo público na sociedade, tal como evidencia a escritora Marilena Chauí (1999, p. 7), “eis por que a luta política democrática na sociedade de classes contemporânea passa pela gestão do fundo público pelo qual a igualdade se define como direito à igualdade de condições”.

A tendência é que as políticas públicas, gradativamente, percam espaço dentro do sistema econômico e que a capacidade do Estado de intervir na dinâmica capitalista se torne restrita, pois a emenda constitucional nº 95 esvazia as possibilidades de manejar os instrumentos fiscais, com o objetivo de alterar as expectativas dos agentes econômicos, no sentido de incrementar os investimentos privados para

5 Exemplos de análises de políticas públicas setoriais e seus impactos econômicos neoliberais: Pereira, 2015; Belconi, Pereira, 2016; Leite, Pereira, 2016.

- LUIZ ISMAEL PEREIRA
- MARIANA RESENDE

expandir os níveis de emprego e renda e, conseqüentemente, o crescimento econômico (ULHÔA, 2017, p. 207).

Tal tendência se verifica, além do campo das políticas de saúde, no campo da habitação, da educação básica e universitária, entre outros. Com a imposição do teto de gastos, os entes federados tendem a transferir para a iniciativa privada campos de vital importância para a dinâmica dos objetivos socialmente relevantes: produção de material didático; a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Infantil e Fundamental (BNCC); desenvolvimento de tecnologia da informação e comunicação (TCIs) para o ensino a distância, ou “Educação 4.0”, que ganhou espaço no debate do isolamento social provocado pela SARs-CoV-2); gestão das Universidades Públicas por meio de Organizações Sociais e o incentivo à captação privada de recursos com estímulo à competitividade, conforme o Programa Future-Se, ainda em elaboração (PEREIRA; EVANGELISTA, 2019; XIMESES, CASSIO, 2019).

Para o aprofundamento no exemplo da atual situação da crise nas políticas públicas de saúde evidenciadas na pandemia da Covid-19, percebe-se que a escolha neoliberal por políticas de austeridade durante o enfrentamento dos problemas de tal magnitude se trata, também, de um dilema ético. No Brasil, vemos, de um lado, o desgaste do Sistema Único de Saúde (SUS) entre o voluntarismo de governos e profissionais da saúde, e, de outro, a criação de uma política de desinformação e resistência a gastos com leitos, aquisição e distribuição de vacinas. Apesar da proatividade de uns, vê-se por trás a agonia do sistema de saúde pública que “está se debatendo”. Trata-se de uma “troca neoliberal de capital para as empresas e a austeridade para os trabalhadores pobres” que no fundo é antiética e inadequada para ideias como a progressividade dos direitos sociais, o desenvolvimento humano completo e o atendimento a partir de critérios de equidade (AHLBACH; KING; DZENG, 2021, p. 205).

Hoje, estamos criando diversos caminhos para dar sentido à encruzilhada histórica provocada pela pandemia da Covid-19. Todos eles passam pela ideia de crise: política, econômica, humanitária, ética ou de justiça social. Em todas elas, há conjecturas para pensar o papel do Estado, das políticas públicas, do modo de regulação e regime de acumulação pós-crise, da barbárie, do comunismo, da social-democracia, do totalitarismo etc. (AGAMBEN, 2020; MASCARO, 2020; WALBY, 2021; ZIZEK, 2020). A partir da realidade brasileira, de uma coisa não podemos escapar: as conseqüências negativas das políticas de austeridade e da lógica de privatização que colonizaram o Estado e a coisa

pública⁶ nos dão condições para pensar sobre um papel em branco, um dever histórico que, hoje, tornou-se urgente.

5. Considerações finais

Assim, a sistematização de tais conceitos, bem como a correlação entre os elementos da Economia Política nas escolhas do Estado periférico a partir da década de 1990 (atrasado em relação aos países centrais), foram de fundamental auxílio para que possamos, na continuidade desta pesquisa, analisar a ótica de restrição dos gastos nos serviços públicos em momentos de crise do capital, em especial como se apresentou na pandemia da Covid-19. Ou seja, verificar em que medida as discussões do referencial teórico encontram os dados quantitativos.

Para tanto, os objetivos específicos foram atingidos:

1. A revisão bibliográfica e análise das referências da teoria da regulação em complemento com uma teoria do Estado (JESSOP; SUM, 2006, p. 376), que tenha por olhos as relações materiais de reprodução social, permitem compreender as escolhas tomadas com base na lógica dos regimes de acumulação do capital, em especial quando falamos do Estado intervencionista. Nas décadas seguintes ao estabelecimento da Constituição Dirigente de 1988, o Brasil passou por um processo contraditório entre estabelecer objetivos para superação do subdesenvolvimento e diminuição das desigualdades, ao mesmo tempo que toma medidas de restrição dos gastos públicos. Portanto, percebe-se que a forma política estatal, de autonomia relativa, encontra dilemas antiéticos na solução dos problemas sociais. A pandemia da Covid-19 tem relevado a persistência desses dilemas com a desidratação do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Vacinação, como no caso da tentativa de aquisição particular de vacinas por empresas.

2. A revisão bibliográfica e análise das referências em políticas públicas em interface com o direito nos auxiliaram a entender essa correlação de forma mais próxima: sendo as políticas públicas de atuação primordial do Estado para a resolução de um

6 Para Martha T. McCluskey (2017, p. 24), a privatização vai além de processos de terceirização do serviço público para a atividade privada, envolve uma lógica de ação dentro da própria Administração Pública, suas intenções, interesses, finalidades, a expropriação da própria eficiência socialmente referenciada: "Privatization consists not only of the outsourcing of government services and regulatory authority to private businesses or to non-governmental organizations. Another method of privatization is the inverse: embedding private authority and private interests into public institutions. Privatization aims not simply to change the institutional location and form of government, but also to change ideas about the public interest and social responsibility".

• LUIZ ISMAEL PEREIRA
• MARIANA RESENDE

objetivo socialmente relevante e politicamente determinado (BUCCI, 2006, pp. 38-39), a formulação do conjunto de programas governamentais permite entender sua lógica de escolhas econômicas. Esse caminho toma um sentido específico no processo de constituição da regulação no pós-fordismo brasileiro, um caráter de desenvolvimentismo liberal, importando em escolhas pelo aumento do consumo, fortalecimento do capital financeiro, ao mesmo tempo que, ainda que timidamente, propõe atividades de bem-estar;

3. A sistematização dos conceitos-chave em ambos os campos de conhecimento também nos auxiliou a lançar bases para as pesquisas de abordagem quantitativa e qualitativa com a verificação dos gastos públicos dentro do referencial teórico adotado. Isso nos leva a futuras pesquisas que necessitam compreender o panorama dos gastos a partir do empenho e liquidação de gastos em direitos sociais nos anos subsequentes à Constituição Federal de 1988.

A pesquisa permitiu reconhecer o anacronismo existente entre a implementação das políticas públicas de caráter intervencionista, portanto fordistas, na época em que se pleiteia, por força das políticas de mercado, a retirada do Estado no âmbito da regulação dos direitos sociais, caracterizando, portanto, o contexto da lógica pós-fordista.

Outro dado relevante a se concluir é que os conceitos de regime de acumulação e modo de regulação, com base no referencial teórico regulacionista, permitiram a compreensão da lógica da Economia Política existente na atuação do Estado na formulação das políticas públicas. A relevância dessa conclusão está relacionada à lógica de escolhas efetuadas nas crises que tendem ao aumento da restrição dos gastos públicos em setores sensíveis, provocando altos custos sociais em campos sensíveis, como saúde, educação e seguridade social. Esta lógica constrói políticas que colocam o Estado como um regulador a distância, com o intuito de separar o prestador de serviços (mercado) daquele que observa e controla as regras de concorrência e de proteção das relações de consumo.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L. A coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. *Revista de Sociologia e Política*, v. 24, p. 41-67, 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=23802405>. Acesso em: 20 abr. 2020.

AGAMBEM, G. *A che punto siamo? L'epidemia come politica*. Macerata: Quodlibet, 2020. E-pub sem paginação regular.

- AHLBACH, C.; KING, T.; DZENG, E. The Covid-19 Pandemic and ethical challenges Ppoded by neoliberal healthcare. *Journal of General Internal Medicine*, v. 36, 2021, p. 205-206. doi: <https://doi.org/10.1007/s11606-020-06316-w>
- AMARAL, N. C. Com a PEC 241/55 (EC 95) haverá prioridade para cumprir as metas do PNE (2014-2024)? Universidade Federal de Goiás: *Revista Brasileira de Educação*, 2017.
- BALCONI, L. R.; PEREIRA, L. I. Direito econômico e políticas sociais: impacto econômico do programa Minha Casa Minha Vida. In: DUARTE, C. S. et al. (org.). *Reflexões acadêmicas para superar a miséria e a fome*. Bauru, SP: Canal 6, v. 1, 2016, p. 332-349.
- BERCOVICI, G. Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas: reflexões para um conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- BERCOVICI, G.; MASSONETTO, L. F. A constituição dirigente invertida: a blindagem da Constituição Financeira e a agoniada Constituição Económica. *Boletim de Ciências Económicas*. v. XLIX, p. 57-77, 2006. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316.2/24845>. Acesso em: 20 abr. 2020.
- BERNSTEIN, H. Globalisation, neoliberalism, labor, with reference to South Africa. In: SAAD-FILHO, A.; YALMAN, G. L. (ed.). *Economic transitions to neoliberalism in middle-income countries: policy dilemmas, economic crises, forms of resistance*. Abingdon: New York: Routledge, 2006, p. 176-189.
- BODDY, M. Reestruturação industrial, pós-fordismo e novos espaços industriais. In: VALLADARES, L.; PRETECEILLE, E. (org.) *Reestruturação urbana: tendências e desafios*. Rio de Janeiro: Nobel/IUPERJ, 1990.
- BOYER, R. *Teoria da regulação: os fundamentos*. Tradução Paulo Cohen. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.
- BOYER, R. *Teoria da regulação: uma análise crítica*. Tradução Renée Barata Zicman. São Paulo: Nobel, 1990.
- BUCCI, M. P. D. *Elementos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BUCCI, M. P. D. Método e aplicações da abordagem direito e políticas públicas (DPP). *REI - Revista Estudos Institucionais*, v. 5, n. 3, p. 791-832, dez. 2019. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/430>. Acesso em: 20 abr. 2020. doi: <https://doi.org/10.21783/rei.v5i3.430>
- BUCCI, M. P. D. (org.). *Políticas públicas: reflexões para um conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CASTRO, G. P. C.; FRANCHINI, A. A. *A teoria da regulação: uma revisão*. *Revista Eletrônica de Economia*, ano II, n. 4, 2004. Disponível em: <http://intranet.viannajr.edu.br/revista/eco/art004.asp>. Acesso em: 11 ago. 2021.
- CHAUI, M. Universidade em liquidação. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 11 jul. 1999. Caderno Mais!, p. 3.
- CLARKE, S. Welfare e experiências neoliberais: crise do fordismo ou crise da social-democracia. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. n. 24. São Paulo, 1991. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451991000200007. Acesso em: 1º ago. 2019.
- COCCO, G. *Trabalho e cidadania: produção e custos na era da globalização*. São Paulo: Editora Cortez, 1999.

• LUIZ ISMAEL PEREIRA
• MARIANA RESENDE

CONCEIÇÃO, O. A. C. *Instituição, crescimento e mudança na ótica institucionalista*. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, 2002, Série tese FEE, n. 1. Disponível em: http://cdn.fee.tche.br/teses/teses_fee_01.pdf. Acesso em: 11 ago. 2021.

CRODA, J. et al. Covid-19 in Brazil: advantages of a socialized unified health system and preparation to contain cases. *Rev. Soc. Bras. Med. Trop.*, v. 53, e20200167, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0037-86822020000101000&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 abr. 2020. doi: <https://doi.org/10.1590/0037-8682-0167-2020>

DAVIS, M. et al. *Coronavírus e luta de classes*. Terra sem Amos: Brasil, 2020.

DRAIBE, S. A política social no período FHC e o sistema de proteção social. *Tempo soc.*, v. 15, n. 2, p. 63-101, nov. 2003. doi: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702003000200004>

GEISSLER, P. W.; PRINCE, R. J. *Frontline: Primary Health Care and Covid-19 in Kenya*. Disponível em: <http://somatosphere.net/forumpost/primary-health-care-covid-19-kenya/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

HARVEY, D. *Condição pós-moderna*. 21. ed. São Paulo: Loyola, 2011.

HARVEY, D. Política anticapitalista em tempos de Covid-19. In: DAVIS, M. et al. *Coronavírus e luta de classes*. Terra sem Amos: Brasil, 2020, p. 13-23.

HIRSCH, J. Globalisation, class and the question of democracy. *Socialist Register*, v. 35, p. 278-293, 1999. Disponível em: <https://socialistregister.com/index.php/srv/article/view/5721>. Acesso em: 19 mar. 2021.

HIRSCH, J. *Teoria materialista do Estado*. Tradução Luciano Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

IBGE. *PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral*. Tabela 6402 - Pessoas de 14 anos ou mais de idade, total, na força de trabalho, ocupadas, desocupadas, fora da força de trabalho, e respectivas taxas e níveis, por cor ou raça. 2020. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6402>. Acesso em: 20 abr. 2020.

JESSOP, B.; SUM, N.-L. *Beyond the regulation approach: putting capitalist economies in their place*. Cheltenham: Northampton: Edward Elgas Publishing Ltd., 2006.

KICKBUSCH, I. et al. Covid-19: how a virus is turning the world upside down. *BMJ*. 2020, 369. doi: <https://doi.org/10.1136/bmj.m1336>

LANA, R. M. et al. Emergência do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o papel de uma vigilância nacional em saúde oportuna e efetiva. *Cad. Saúde Pública*, v. 36, n. 3, e00019620, 2020. doi: <https://doi.org/10.1590/0102-311x00019620>

LEITE, T. S. C.; PEREIRA, L. I. Políticas públicas de urbanismo, cidadania e dignidade da pessoa humana. *Revista da Faculdade de Direito (UFU)*, v. 44, p. 1-16, 2016.

MARQUES-PEREIRA, J. Trabalho, cidadania e eficiência da regulação econômica. In: THÉRET, B.; BRAGA, J. (org.). *Regulação econômica e globalização*. Campinas: Unicamp, 1998.

MASCARO, A. L. *Crise e pandemia*. São Paulo: Boitempo, 2020. E-pub sem paginação regular.

MASCARO, A. L. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MCCLUSKEY, M. T. Big government against social responsibility: a vulnerability critique of privatization's public priorities. In: FINEMAN, M.; ANDERSSON, U.; MATTSSON, T. (eds.). *Privatization, vulnerability, and social responsibility: a comparative perspective*. Routledge: London: New York, 2017, p. 24-33.

MIDDLETON, J. et al. ASPHER statement on the novel coronavirus disease (Covid-19) outbreak emergency. *Int J Public Health*, 2020. doi: <https://doi.org/10.1007/s00038-020-01362-x>.

NASCIMENTO, E. P. Notas a respeito da Escola Francesa de Regulação. *Revista de Economia Política*, v.13, n.12, abr./jun., 1993.

OLIVEIRA, F. M. C. Viagem ao olho do furacão: Celso Furtado e o desafio do pensamento autoritário brasileiro. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, SP, v. 48, 1997.

PEREIRA, J. N. P.; EVANGELISTA, O. Quando o capital educa o educador: BNCC, Nova Escola e Lemmann. *Movimento: Revista de Educação*. ano 6, n. 10, p. 65-90, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistamovimento/article/view/32664/18804>. Acesso em: 20 abr. 2020.

PEREIRA, L. I. Elementos para uma teoria materialista do Estado Latino-Americano. In: BENENTE, M.; NAVAS A., M. (org.). *Derecho, conflicto social y emancipación: entre la depresión y la esperanza*. Buenos Aires: Pasro: CLACSO/Universidad de Nariño: 2019, p. 291-312.

PEREIRA, L. I. O fim da plena educação superior: questões teóricas a partir da comparação dos quadros de políticas públicas do Brasil e Bolívia. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu*, v. 3, p. 144-157, 2015.

PEREIRA, L. I. O impacto do debate do populismo na teoria jurídica das políticas públicas. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio et al. *Políticas públicas no Brasil: trajetórias, conquistas e desafios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 31-52.

RAFAEL, R. de M. R. et al. Epidemiologia, políticas públicas e pandemia de Covid-19: o que esperar no Brasil? *Revista Enfermagem UERJ*, v. 28, p. e49570, abr. 2020. doi: <https://doi.org/10.12957/reuerj.2020.49570>

SAAD FILHO, A.; MORAIS, L. *Brasil: neoliberalismo versus democracia*. São Paulo: Boitempo, 2018.

SCHMIDT, F.; MELLO, J.; CAVALCANTE, P. Estratégias de coordenação governamental na crise da Covid-19. *Nota Técnica nº 32*. Ipea: Brasília, 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9828/1/NT_32_Diest_Estrat%3%a9gias%20de%20coordena%3%a7%3%a3o%20governamental%20na%20crise%20da%20Covid_19.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

SOLA, L. Estado, transformação econômica e democratização. In: SOLA, L. (org.). *Estado, mercado, democracia*. Política e economia comparada. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão de literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

ULHÔA, W. M. M. *O modus operandi do regime fiscal brasileiro no período de 2000 a 2016*. Tese (Doutorado em Economia) - Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2017.

- LUIZ ISMAEL PEREIRA
- MARIANA RESENDE

XIMENES, S.; CASSIO, F. (org.). *Future-se? Impasses e perigos à educação superior brasileira*. Santo André: UFABC, 2019.

WALBY, S. The Covid pandemic and social theory: social democracy and public health in the crisis. *European Journal of Social Theory*, v. 24, n. 1, p. 22-43, 2021. doi: <https://doi.org/10.1177/1368431020970127>

ZIZEK, S. *Covid-19 shakes the world*. New York: London: OR Brooks, 2020. E-pub sem paginação regular.